



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2022 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. (Processo nº.42163/2022-TJMA)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, RG nº 926.136 – SSP/MA, CPF nº. 257.545.483-20, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, São Luís/MA, CNPJ nº.02.973.240/0001-06, doravante denominada **SES/MA**, neste ato representada por seu Secretário, **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, RG nº. 1187075997 SSP/MA, CPF nº. 027.247.253-01, a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 25, Quadra 22, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CNPJ nº.04.139.403/0001-77, doravante denominada **PGE/MA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Estado, **RODRIGO MAIA ROCHA**, RG nº. 146735935 SSP/MA, CPF nº 838.231.403-10, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS**, com sede na Rua Deputado Raimundo Vieira da Silva, Nº 2000, Centro, São Luís/MA, CNPJ nº. 05.760.293/0001-29, doravante denominada **SEMUS**, neste ato representada por seu Secretário, **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR**, RG nº. 000105925199-7 SSP/MA, CPF nº.965.041.613-72, a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, com sede na Rua do Egito, Centro, São Luís/MA, CNPJ n.º



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

06.307.102/0001-30, doravante denominada **PGM**, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Município, **BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO**, OAB-MA 6026 e CPF nº.767.781.423-91, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua da Estrela, nº 421, São Luís/MA, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, doravante denominada **DPE/MA**, neste ato representada pela 1ª Subdefensora-Geral, **CRISTIANE MARQUES MENDES**, RG nº. 1949180 SSP/PI, CPF Nº. 974.797.053-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a união de esforços entre o Tribunal de Justiça do Maranhão - **TJMA**, por intermédio do seu Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário para Demandas de Saúde – NATJUS e do Centro de Conciliação da Saúde - CEJUSC, a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão- **SES/MA**, a Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão – **PGE/MA**, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - **SEMUS**, a Procuradoria-Geral do Município de São Luís – **PGM** e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – **DPE/MA** para a implantação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos dos cidadãos, estimulando a organização dos Municípios e do Estado com definições de ação, bem como a promoção da integração entre as partes para o alcance de soluções no âmbito administrativo, no que pertine à oferta de medicamentos, insumos, agendamentos de procedimentos cirúrgicos, exames médicos e outras demandas, a fim de diminuir a Judicialização da Saúde no âmbito do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1. As partes do presente Termo se comprometem a dar efetividade no plano procedimental abaixo explicitado, de acordo com suas competências.

3.2. DO FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTO

3.2.1. A **DPE/MA** realizará o atendimento inicial e, verificando que a parte é hipossuficiente, portando laudo médico e receita emitidos por profissional habilitado vinculado ao SUS, com especificação do medicamento, exame, cirurgia ou insumo, encaminharão a demanda à **SES/MA** e/ou à **SEMUS**, a depender da competência de cada pasta, para análise técnica da pretensão, adotando-se as seguintes providências:

3.2.1.1. A **SES/MA** e/ou **SEMUS**, em atenção ao laudo e receita médica apresentados, informarão, no prazo de até 10 (dez) dias:

a) se o medicamento, exame, cirurgia ou insumo são incorporados ao SUS; se são fornecidos para tratamento da patologia descrita no laudo médico e se estão disponíveis, com a respectiva previsão de satisfação do pleito;

b) a existência de alternativa terapêutica disponível e incorporada ao SUS, caso se trate de medicamento, exame, cirurgia ou insumo não incorporados.

3.2.1.2. Na hipótese da alínea “a” do item anterior, a **SES/MA** e/ou a **SEMUS** informará (ão), ainda, o local para retirada do medicamento ou insumo, ou inscrição no programa público, orientando, se for o caso, sobre a necessidade de sanar eventual pendência na documentação para o cadastro.

3.2.1.3. Caso o medicamento ou insumo, embora incorporado(s), não esteja(m) com o estoque regularizado, a **SES/MA** e/ou a **SEMUS** abrirá(ão), processo de compra, informando à **DPE/MA** acerca da previsão de entrega ou justificará(ão) a impossibilidade de realização do ato.

3.2.1.4. Diante da informação da **SES/MA** ou **SEMUS**, a **DPE/MA** orientará o assistido sobre a disponibilidade do medicamento, exame, cirurgia ou insumo alternativos, solicitando à **SES/MA** ou **SEMUS**, se for do interesse da parte, o agendamento de consulta médica, a qual deverá ser comunicada em até 10 (dez) dias, conforme a especialidade, para avaliação da possibilidade de



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

alteração da terapia, com a prescrição do medicamento incorporado ao SUS, ou indicação da sua ineficácia ao paciente.

3.2.1.5. Qualquer um dos partícipes poderá suscitar, ainda que no curso de demanda judicial, a inauguração dos procedimentos previstos nesse instrumento, a fim de promover a tentativa de autocomposição do litígio.

3.3. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) por meio do Núcleo de Apoio Técnico para as Demandas de Saúde – NATJUS, emitir, anualmente, as Notas Técnicas para os dez medicamentos, procedimentos e insumos mais demandados judicialmente, indicando alternativas terapêuticas e orientações sobre o ente federativo originalmente competente, que servirão de base a todos os partícipes deste instrumento, notadamente à **DPE/MA**, fomentando a solução extrajudicial das demandas de saúde;

b) quando solicitado, caso verificado já existir Nota Técnica no banco de dados nacional (e-NatJus / CNJ), responsabilizar-se pela facilitação do acesso das referidas notas técnicas de medicamentos, bem como sua disponibilização interinstitucional;

c) disponibilizar a sala do CEJUSC SAÚDE, bem como dos centros de conciliações que já tiverem instalações nas comarcas no âmbito do Estado do Maranhão, de modo a contemplar audiências preliminares e em fase pré-processual para demandas que tratem de saúde, a serem intermediadas pela **DPE** e referidas Secretarias de Saúde.

3.4 COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS:

a) a cada 12 (doze) meses, separadamente, fornecer ao NATJUS a lista dos 10 (dez) medicamentos, procedimentos e insumos mais judicializados, para emissão e/ou disponibilização das Notas Técnicas.

b) assegurar a entrega dos medicamentos, a realização dos exames e dos procedimentos médicos e cirúrgicos que forem encaminhados pela “Câmara

Pública de Conciliação” ou a apresentação das justificativas de impossibilidade de atendimento do pleito.

c) instaurar, na medida da competência administrativa de cada ente, consoante a natureza da pretensão de saúde, nos termos definidos pela Lei nº 8.080/90 e definições pelo Ministério da Saúde, procedimento de compra/contratação para satisfação das demandas em fase pré-processual.

d) manter servidores para cumprimento das atribuições que lhes cabem, observando as funcionalidades e procedimentos constantes no item 3.2.

3.5. COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO:

a) manter, nos seus respectivos locais de atuação, defensores públicos, servidores e estagiários para atendimento dos assistidos em demandas de saúde, assegurando bens e serviços para funcionamento de sua estrutura do PROJETO em voga;

b) manter base de dados dos medicamentos e procedimentos mais pleiteados ao longo da vigência do referido convênio;

c) envidar esforços para resolução das demandas da saúde em fase pré-processual, de modo a intermediar o seu cumprimento na esfera administrativa, com foco na diminuição da judicialização da saúde.

3.6. COMPETE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO E À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS:

a) designar procuradores e assessores para atuarem em conjunto na resolução das demandas pré-processuais;

b) prestar orientação jurídica à **SES** e à **SEMUS**, respectivamente, quando necessário, acerca das condutas administrativas a serem adotadas para cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1 O presente Termo não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado pelos partícipes, ou por quem estes designarem por portaria, os quais terão a responsabilidade por apoiar, orientar, aperfeiçoar e monitorar o cumprimento do seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

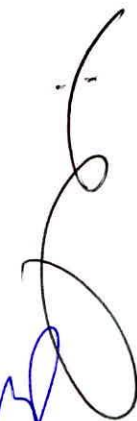
8.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão providenciará a publicação resumida deste Termo de Cooperação na imprensa oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1 Elege-se como foro competente o da Comarca da Ilha de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir e resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente.





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 22 de agosto de 2022.

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Secretário **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**
Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão

Procurador-Geral do Estado **RODRIGO MAIA ROCHA**
Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Secretário **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR**
Secretaria Municipal de Saúde de São Luís

Procurador-Geral do Município **BRUNO ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO**
Procuradoria-Geral do Município de São Luís

1ª Subdefensora-Geral **CRISTIANE MARQUES MENDES**
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

